



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LICITAÇÃO: 05/2024**  
**CHAMADA PÚBLICA: 05/2024**

**Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

O Município de São Pedro da Serra/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Duque de Caxias, 1799, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 93.235.968/0001-88, representado neste ato pela **Sra. Isabel Corete Joner Cornelius**, Prefeita Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei 11.947/2009 e a Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009 e alterações posteriores, através da Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer vem realizar Chamada Pública para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, durante o período de **abril a julho de 2024**. Os Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o **dia 15 de abril de 2024, às 08h30 min**, na Prefeitura Municipal de São Pedro da Serra, com sede à Av. Duque de Caxias, 1799, Centro.

### **1 – DO OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios para Esc. Mun. Ens. Fundamental e Esc. Mun. Educ. Infantil, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes na tabela abaixo:

Item	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS	Quant	Unid	R\$ Unit	R\$ total
1	Laranja suco de 1ª qualidade, com 70% de maturação. Sem danificações físicas, casca íntegra, isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	1110	kg	4,77	5.294,70
2	Laranja do céu de 1ª qualidade, com 70% de maturação. Sem danificações físicas, casca íntegra, isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	500	kg	5,50	2.750,00
3	Tempero-verde, mínimo100g/molho	130	molho	2,62	340,60
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>8.385,30</b>

**Obs.: O Município não estará obrigado a adquirir a quantidade total estimada, podendo a aquisição ser integral, parcial ou até mesmo não ocorrer.**

### **2 - DOS RECURSOS**

**2.1 Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, PNAC e PNAP:**

**04.01.12.306.0038.2039 – 3.3.3.90.30.07 (11251) RECURSO 1004**

**04.01.12.306.0038.2177 – 3.3.3.90.30.07 (11361) RECURSO 1004**

**04.01.12.306.0038-2041 – 3.3.3.90.30.07 (14571) RECURSO 1004**



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **3 – DA HABILITAÇÃO**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

#### **3.1 ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### **3.2 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

#### **3.3 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Obs.1: Na ausência ou irregularidade de qualquer documento, o grupo formal ou informal terá um prazo de 2 (dois) dias corridos para apresentação de novo documento.**

**Obs.2: Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou funcionário da Prefeitura Municipal ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.**

#### **4 – DA PPROJETO DE VENDA (Envelope nº 02)**

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado de até 05 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ, DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

#### **5 – CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS:**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP ou CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.2 e 5.3.

## **6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**6.1** - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme as quantidades, locais e datas especificados conforme cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria, a entrega será durante o período de abril a julho de 2024, deste edital, na qual se atestará o seu recebimento.

## **7- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**7.1** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

## **8 – DO PAGAMENTO**

**8.1** - O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis após a última entrega do mês, ou em conformidade com a liberação dos recursos da UNIÃO, através de depósito em conta bancária do fornecedor ou através de boleto bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**8.2** - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias. Ficam ressalvados os casos em que não forem efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



**Município de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**9. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES**

**9.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021.

**9.2** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, no padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

**9.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato.

**9.4** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega.

**9.5** Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

**10. PENALIDADES**

**10.1** A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a entrega dos gêneros alimentícios em desconformidade com as normas técnicas ou em qualidade inferior, sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total adjudicado;

III - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.2** As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada, em qualquer caso, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.3** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada, administrativa ou judicialmente, se necessário.

**11- PRAZO RECURSAL**

**11.1** - Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 2 (dois) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme Lei n. 14.133/2021.

**12 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** - A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal, com sede à Av. Duque de Caxias, 1799, Centro, São Pedro da Serra, RS, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 11:30 e das 13h:30 min às 17:00 horas, ou mais informações através do telefone/ WhatsApp (51) 3645 1050.



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**12.2** - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, serão observados os critérios estabelecidos no item 5 deste edital.

**12.3** - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**12.4** - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF por ano civil;

**12.5** - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo III, deste edital.

**Dê-se-lhe a divulgação prevista na Lei.**

**São Pedro da Serra, 19 de março de 2024.**

Com exceção do “objeto”, sobre o qual esta Assessoria Jurídica não possui conhecimento técnico para se manifestar, este Edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.

**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Em \_\_/\_\_/\_\_\_\_

---

Gerson Luiz Schafer  
OAB/RS 81.506



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO II**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE VENDA**

**Programa Nacional de  
Alimentação Escolar - PNAE**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME  
LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 05/2024, vinculado a Lei de Licitações.**

O Município de São Pedro da Serra, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Duque de Caxias, 1799, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 93.235.968/0001-88, representada neste ato pela Prefeita Municipal, o **Sra. Isabel Corete Joner Cornelius**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 05/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE/PNAP/PNAC, no período de abril a julho de 2024, descritos nos itens enumerados a seguir, todos de acordo com a chamada pública n.º 05/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição:

Item	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS	Quant	Unid	R\$ Unit	R\$ total
1	Laranja suco de 1ª qualidade, com 70% de maturação. Sem danificações físicas, casca íntegra, isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	1110	kg	4,77	5.294,70
2	Laranja do céu de 1ª qualidade, com 70% de maturação. Sem danificações físicas, casca íntegra, isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	500	kg	5,50	2.750,00
3	Tempero-verde, mínimo 100g/molho	130	molho	2,62	340,60
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>8.385,30</b>

**Obs.: O Município não estará obrigado a adquirir a quantidade total estimada, podendo a aquisição ser integral, parcial ou até mesmo não ocorrer.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O início para entrega dos gêneros alimentícios será a data de ..... **de abril**, sendo o prazo do fornecimento final a data de **31 de julho de 2024**, conforme cronograma de entrega.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma de entrega da chamada pública n.º 05/2024.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL

**CLÁUSULA SEXTA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, PNAC e PNAP:

**04.01.12.306.0038.2039 – 3.3.90.30.07 (11251) RECURSO 1004**

**04.01.12.306.0038.2177 – 3.3.90.30.07 (11361) RECURSO 1004**

**04.01.12.306.0038-2041 – 3.3.90.30.07 (14571) RECURSO 1004**

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE, após receber os produtos descritos na cláusula Quinta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento, em até 10 (dez) dias úteis, no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA:**



**Município de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, através da **Sra. Janete Franke Beschorner**, Nutricionista do Município e servidora responsável pela merenda escolar.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 05/2024, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardadas as suas condições essenciais.



**Município de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de email, whatsapp ou protocolo, que somente terá validade após a confirmação de recebimento pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, sendo que as entregas começam em **xxxxxxx de abril à julho de 2024**, conforme cronograma de entrega.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

É competente o Foro da Comarca de Montenegro para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Dê-se-lhe a divulgação prevista na Lei.**

**São Pedro da Serra, ..... de ..... de 2024.**

Com exceção do "objeto", sobre o qual esta Assessoria Jurídica não possui conhecimento técnico para se manifestar, esta Minuta se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Procurador do Município  
OAB/RS .....

\_\_\_\_\_  
**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**Ou**

\_\_\_\_\_  
**(agricultores no caso de grupo informal)**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_